CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

INDICAÇÃO nº _____ /2025 -0557/2025

Institui o Programa "Consultório Móvel" no Município de Fortaleza, visando levar serviços de saúde básica e preventiva a áreas de difícil acesso ou com carência de infraestrutura médica, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 **de** 02 **de 2025.**

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
SECRETARIA
12 FEV 2025
15:48
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

INDICAÇÃO Nº 0557/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Consultório Móvel" no Município de Fortaleza, visando levar serviços de saúde básica e preventiva a áreas de difícil acesso ou com carência de infraestrutura médica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Consultório Móvel", no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de oferecer serviços de saúde básica e preventiva à população, especialmente em áreas de difícil acesso, periferias e regiões com carência de infraestrutura médica.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias municipais, entidades públicas e privadas, e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E AÇÕES

Art. 3º O Programa "Consultório Móvel" tem como objetivos:
I - Ampliar o acesso da população a serviços de saúde básica e preventiva;
II - Reduzir as desigualdades no acesso à saúde, especialmente em áreas periféricas e de vulnerabilidade social;
III - Promover ações de prevenção e diagnóstico precoce de doenças;
IV - Facilitar o encaminhamento de pacientes para serviços especializados, quando necessário;
V - Realizar campanhas educativas sobre saúde e bem-estar.

Art. 4º O Programa compreenderá as seguintes ações:
I - Disponibilização de unidades móveis equipadas para atendimento médico, odontológico e de enfermagem;
II - Realização de consultas, exames básicos, vacinação e distribuição de medicamentos essenciais;
III - Promoção de campanhas de prevenção e conscientização sobre temas como higiene, nutrição, saúde bucal e doenças crônicas;
IV - Parcerias com equipes do Programa Saúde da Família (PSF) e outras iniciativas de saúde pública.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As unidades móveis do Programa "Consultório Móvel" serão equipadas com:
I - Consultórios médicos e odontológicos;
II - Equipamentos para exames básicos, como aferição de pressão arterial, glicemia e testes rápidos;
III - Materiais para primeiros socorros e atendimento de enfermagem;
IV - Estrutura para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde.

Art. 6º O Programa contará com equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

Art. 7º O cronograma de atendimento das unidades móveis será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios como densidade populacional, indicadores de saúde e demanda local.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão, execução e monitoramento do Programa, cabendo-lhe:
I - Definir as áreas prioritárias de atendimento;

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar a cobertura do Programa;
III - Avaliar periodicamente os resultados do Programa, com base em indicadores de saúde e satisfação da população.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá divulgar amplamente os resultados do Programa, por meio de relatórios semestrais e campanhas de comunicação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos de parcerias públicas e privadas.
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

Justificativa:

O acesso à saude é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, mas muitas comunidades de Fortaleza ainda enfrentam dificuldades para acessar serviços médicos básicos, especialmente em áreas periféricas e de difícil acesso. O Programa "Consultório Móvel" surge como uma solução inovadora para reduzir essas desigualdades, levando atendimento médico e preventivo diretamente às comunidades que mais precisam.

Ao disponibilizar unidades móveis equipadas e equipes multiprofissionais, o Programa não apenas amplia o acesso à saúde, mas também promove ações de prevenção e educação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, a iniciativa fortalece a integração entre as políticas públicas de saúde e outras áreas, como assistência social e educação.

A presente proposta está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e representa um investimento estratégico na saúde e no bem-estar dos cidadãos de Fortaleza.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã